



Detalhes da impugnação

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620241118000124](#)

Voltar

Impugnação

DEFERIR INDEFERIR

Processo administrativo

00006.20241118/0001-24

 Proponente
ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA

 Data
21/01/2025 11:17

 Data da resposta
--

 Situação
Em análise

Impugnação

IMPUGNAÇÃO PE 1301.01/2025

Resposta

--



ANIMALFORCE



À Secretaria Municipal de Saúde de Acaraú/CE
Pregão Eletrônico nº 1301.01/2025

ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.214.791/0001-89, com sede à **RUA USÍLIO TONETTO, N° 760, SALA 3, BAIRRO IMIGRANTES, TURVO-SC, CEP 88.930-000**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 1301.01/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. Dos Fatos

O lote 02 do certame em questão agrupa medicamentos de uso humano, como os itens 37, 38 e 39, e medicamentos de uso veterinário, como os itens 2, 11, 12, 25 e 41. Essa composição gera uma incompatibilidade operacional para diversos licitantes, que não trabalham com esses segmentos distintos.

II. Da Fundamentação

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, os editais de licitação devem assegurar a ampliação da competitividade e a isonomia entre os participantes. Ao incluir medicamentos de uso humano e veterinário em um único lote, o certame restringe a competitividade, uma vez que muitas empresas atuam exclusivamente em um desses mercados.

Ademais, os medicamentos humanos e veterinários são regulamentados por órgãos distintos:

- Medicamentos de uso humano são fiscalizados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, conforme a Lei nº 6.360/1976.
- Medicamentos de uso veterinário são fiscalizados pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, conforme a Lei nº 4.950/1966.



Essa separação de competências reflete a diferença nas regulamentações e nos requisitos técnicos para armazenamento, transporte e comercialização desses produtos.

III. Do Pedido

Diante do exposto, requer:

1. A **revisão do lote 02**, promovendo a separação dos itens em dois lotes distintos, um para medicamentos de uso humano e outro para medicamentos de uso veterinário.

2. A **prorrogação do prazo de abertura do certame**, caso a alteração do edital seja procedida, para garantir ampla concorrência e adequação das propostas.

A divisão do lote é imprescindível para ampliar a competitividade, respeitar as regulamentações específicas de cada segmento e atender ao interesse público com economicidade e eficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Três Cachoeiras, 21 de janeiro de 2025

ALINE

BURATO DE

CASTRO:1066

9357936

Assinado de forma digital por ALINE
BURATO DE CASTRO:10669357936
Dados: 2025.01.21 11:15:34 -03'00'

Aline Burato de Castro

CPF: 109.693.579-36

Representante legal